



POLÍTICA CLIMÁTICA NO BRASIL

13

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA E GOVERNANÇA CLIMÁTICA NO BRASIL: FUNDAMENTOS, DESAFIOS E EXPERIÊNCIAS LOCAIS

Carolina Ribeiro Endres

Mestre em Ciências Ambientais pela Universidade Federal de São Carlos. Pós-graduada em Direito Imobiliário pela Escola Paulista de Direito. Bacharel em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Advogada. Pesquisadora pelo Centro de Estudo em Democracia Ambiental (CEDA).

 <https://orcid.org/0000-0002-3052-9672>

Resumo

A governança climática contemporânea impõe a necessidade de consolidação de mecanismos participativos capazes de sustentar decisões públicas em múltiplos níveis e setores, configurando um dos maiores desafios do Estado Democrático de Direito na atualidade. O presente artigo propõe-se a examinar a evolução teórico-histórica da participação social no campo ambiental e sua correlação com a governança climática multinível, conferindo ênfase à construção de um modelo de gestão ambiental que promova a justiça climática e fortaleça compromissos multilaterais de sustentabilidade. Sob abordagem teórico-normativa e a partir da análise de uma experiência local, argumenta-se que a ampliação da participação cidadã constitui elemento estrutu-

rante da sustentabilidade, ao assegurar deliberação pública qualificada, corresponsabilidade e transparência na formulação e execução das políticas ambientais. Como ilustração empírica, analisa-se o Fórum de Cidadãos Participantes (FCP) do município de São Carlos, cuja experiência demonstra a relevância de arranjos institucionais inclusivos para o fortalecimento da governança democrática, bem como evidencia o potencial transformador da interação entre poder público, academia e sociedade civil na efetivação da justiça climática em escala local. Defende-se, por fim, que o aprimoramento contínuo desses mecanismos, mediante a institucionalização de práticas de escuta pública, a consolidação da educação ambiental e a integração entre diferentes escalas de governança, constitui condição indispensável para a implementação efetiva da justiça climática no Brasil.

sável ao fortalecimento de democracias ecológicas comprometidas com a equidade, a informação e a ação climática.

Palavras-chave: democracia participativa; governança climática; justiça climática; sustentabilidade; Fórum de Cidadãos Participantes.

Abstract

Contemporary climate governance requires the consolidation of participatory mechanisms capable of supporting public decision-making across multiple levels and sectors, constituting one of the greatest challenges for the Democratic Rule of Law today. This article seeks to examine the theoretical and historical evolution of social participation in the environmental field and its correlation with multilevel climate governance, emphasizing the construction of an environmental management model that promotes climate justice and strengthens multilateral sustainability commitments. Adopting a theoretical-normative approach and drawing on the analysis of a local experience, it argues that the expansion of citizen participation is a structuring element of sustainability, as it ensures qualified public deliberation, shared responsibility, and transparency in the formulation and implementation of environmental policies. As an empirical illustration, the article analyzes the Citizens' Participatory Forum of the municipality of São Carlos, whose experience demonstrates the relevance of inclusive institutional arrangements for strengthening democratic governance and highlights the transformative potential of interaction between government, academia, and civil society in advancing climate justice at the local level. Finally, it contends that the continuous improvement of these mechanisms—through the institutionalization of public hearing practices, the consolidation of environmental education, and the integration among different scales of governance—constitutes an essential condition for

strengthening ecological democracies committed to equity, access to information, and climate action.

Keywords: participatory democracy; climate governance; climate justice; sustainability; Citizens' Participatory Forum of São Carlos.

Recebido em: Setembro de 2025

Aprovado em: Outubro de 2025

Introdução

A crise ambiental contemporânea, intensificada pelas mudanças climáticas e pela crescente pressão sobre os ecossistemas, tem desafiado os modelos tradicionais de formulação e implementação de políticas públicas.

O fenômeno climático, por sua natureza transescalar e interdependente, exige respostas que ultrapassem os limites territoriais e institucionais dos Estados, demandando uma governança climática multinível capaz de articular políticas entre as esferas internacional, nacional e local (Keohane; Victor, 2011; Bulkeley et al., 2014).

Nesse contexto, a participação cidadã assume centralidade, configurando-se não apenas como direito político, mas como instrumento de legitimação democrática e de aprimoramento da ação pública (Pateman, 1992; Habermas, 2003).

A literatura contemporânea tem evidenciado que o fortalecimento da governança democrática, e por extensão da governança ambiental, requer não apenas a criação de novos marcos normativos, mas, sobretudo, a conversão das normas já existentes em práticas efetivas de deliberação pública, baseadas na transparência, inclusão e circulação informada de argumentos.

Nesse sentido, Urbinati e Warren (2008) ressaltam que a legitimidade democrática depende da amplia-

ção dos espaços deliberativos e da incorporação de formas não eleitorais de representação, capazes de assegurar participação discursiva e julgamento público nas decisões coletivas. Na mesma direção, Oliveira e Britto (2024) afirmam que a efetividade dos direitos ambientais está condicionada à institucionalização de instrumentos participativos transparentes, capazes de promover a corresponsabilidade cidadã e o controle social sobre as ações estatais, consolidando um ambiente democrático sustentado por práticas deliberativas contínuas.

A democracia participativa, sob essa ótica, constitui mecanismo de mediação entre Estado e sociedade, assegurando que as decisões coletivas se assentem em processos dialogados e em argumentos públicos, o que amplia a confiança social e fortalece a legitimidade das instituições. Tal perspectiva evidencia que a participação social é dimensão substantiva da governança climática e não mero adendo procedimental (Bobbio, 1997; Luchmann, 2012).

No ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição Federal (Brasil, 1988) em seu artigo 1º, parágrafo único, elevou a participação popular à condição de princípio fundante do Estado Democrático de Direito, vinculando-a à defesa do meio ambiente como dever comum do poder público e da coletividade em consonância com o disposto no artigo 225.

Essa estrutura constitucional, somada à tradição latino-americana de mobilização social e às diretrizes internacionais, como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento e o Acordo de Escazú, delineia um sistema normativo que reconhece o acesso à informação e à participação como pilares da justiça climática (CEPAL, 2018; ONU, 1992). Contudo, a concretização desses princípios enfrenta desafios relacionados à cultura política de baixa participação e à fragmentação dos canais

institucionais de deliberação (Jacobi, 2003; Leite, 2004).

A governança climática, compreendida como sistema de coordenação entre múltiplos atores e níveis decisórios, pressupõe o envolvimento efetivo das comunidades locais, dos órgãos públicos e das organizações da sociedade civil na formulação de estratégias de mitigação e adaptação (Bulkeley & Betsill, 2013).

Nesse horizonte, a democracia participativa ambiental consolida-se como fundamento essencial da sustentabilidade, ao articular práticas de educação ambiental, acesso à informação e deliberação pública que qualificam o processo decisório e ampliam o controle social sobre as políticas ambientais.

O envolvimento direto da população em procedimentos ambientais (Farias et al., 2023) contribui para a proposição de soluções adequadas à realidade local e para o fortalecimento de uma cultura de corresponsabilidade e transparência. Essa interação entre o saber técnico e o saber popular, ao promover decisões mais contextualizadas e socialmente legítimas, aproxima-se da concepção de Oliveira (2021), segundo a qual a democracia ambiental integra dimensões cognitivas, éticas e sociais, constituindo-se como eixo estruturante da sustentabilidade.

Nessa perspectiva, a efetividade dos instrumentos participativos e o fortalecimento da deliberação pública criam as condições para uma justiça climática processual, fundada na igualdade de acesso à informação, na publicidade dos processos e na corresponsabilidade cidadã pela proteção ambiental.

A experiência no município de São Carlos ilustra de modo concreto essa articulação entre participação e sustentabilidade. O Fórum de Cidadãos Participantes (FCP), concebido como espaço plural de

escuta e deliberação, reúne poder público, academia e sociedade civil em torno de práticas de planejamento colaborativo e educação ambiental, expressando um modelo de governança democrática e inclusiva. Sua consolidação evidencia que a escala local constitui arena privilegiada para a inovação democrática e a difusão de práticas de governança ecológica, sobretudo em contextos de descentralização administrativa e fortalecimento do controle social.

O presente artigo, portanto, propõe-se a examinar a trajetória teórica e normativa da democracia participativa e suas interfaces com a governança climática e a justiça ambiental, buscando demonstrar que a efetividade das políticas públicas ambientais depende da integração entre participação social, transparência e sustentabilidade. Adota-se, para tanto, abordagem teórico-normativa e analítica, apoiada na literatura especializada, na análise dos dispositivos constitucionais e em estudos empíricos do caso de São Carlos, considerado referência na construção de práticas participativas voltadas à proteção ambiental.

Espera-se, com esta reflexão, contribuir para o debate sobre o fortalecimento de mecanismos democráticos locais que materializem os compromissos de justiça climática e de ação coordenada rumo à COP 30, reafirmando a importância da cidadania ativa na consolidação de uma governança ambiental mais justa e efetiva.

1. Democracia Participativa: Evolução Histórica e Fundamentos Teóricos

A noção de democracia participativa tem suas raízes na reflexão clássica sobre o poder político e a soberania popular, cujo desenvolvimento histórico reflete os movimentos de expansão dos direitos civis, políticos e sociais ao longo da modernidade.

Desde as formulações de Rousseau, que concebia a soberania como expressão direta da vontade geral, fundamento do autogoverno dos cidadãos, o ideal participativo passou a ser identificado com a busca de legitimidade por meio da presença ativa do corpo político nas decisões coletivas (Rousseau, 1999).

Referida concepção foi retomada pelo republicanismo cívico, especialmente em autores como Arendt (1990), para quem a liberdade política se realiza na ação pública e no exercício comum da deliberação. Em perspectiva convergente, Dewey (2012) vinculou a democracia à experiência cotidiana da comunidade, defendendo que o processo democrático não se limita às instituições políticas formais, mas constitui um modo de vida pautado pela comunicação, pela cooperação e pela responsabilidade coletiva.

Ao longo do século XIX e início do XX, a ideia de participação política passou a ser ressignificada como resposta às limitações do modelo liberal-representativo, que, ao concentrar o poder decisório nas instâncias de representação, reduzia a esfera de intervenção direta dos cidadãos. A democracia participativa representa não apenas uma alternativa teórica ao modelo liberal, mas um processo pedagógico e emancipatório, no qual os indivíduos aprendem a exercer autonomia e corresponsabilidade social (Pateman, 1992).

De modo semelhante, Barber (2013) argumenta que o autogoverno depende da criação de espaços institucionais capazes de promover o engajamento cívico e a deliberação pública, convertendo a participação em prática efetiva de construção da vontade coletiva, de modo que a democracia participativa se consolida como paradigma político destinado a recompor a mediação entre Estado e sociedade, resgatando a dimensão substantiva da soberania popular.

Assim, desde as concepções rousseauianas de vontade geral, passando pelo republicanismo cívico e pelos ideais de autogoverno comunitário, a ideia de participação política vem sendo ressignificada como resposta às limitações do modelo liberal-representativo, predominantemente centrado na delegação de poder. A democracia participativa não se restringe ao voto ou à representação formal, mas implica o engajamento direto dos cidadãos nos processos decisórios, convertendo-se em meio de aprendizado político e fortalecimento da legitimidade institucional (Pateman, 1992).

A partir do século XX, consolidou-se a compreensão da participação como dimensão formativa da vida democrática, entendida simultaneamente como prática comunicativa, experiência comunitária e processo de aprendizagem cívica, em que a cooperação e o debate público qualificam o juízo político e orientam a ação coletiva (Dewey, 2012). Sob essa perspectiva, a legitimidade das decisões passa a derivar de procedimentos de deliberação aberta e inclusiva, nos quais a publicidade dos argumentos e a possibilidade de participação dos sujeitos potencialmente afetados conferem validade às normas e políticas públicas (Habermas, 2003).

Tal formulação desloca o centro da democracia da mera agregação de preferências individuais para o processo de comunicação intersubjetiva, base sobre a qual se consolidam tanto o poder político quanto a coesão social (Habermas, 2003; Bohman, 1996).

A partir da segunda metade do século XX, a teoria democrática passou a receber aportes da sociologia política e da filosofia normativa, que ampliaram a compreensão da participação como elemento de emancipação social e de legitimização institucional. Nessa direção, entende-se que o problema contemporâneo da democracia não está na sua funda-

mentação teórica, mas na sua efetividade concreta, alcançada mediante o alargamento dos espaços de deliberação e de controle público (Bobbio, 1997).

No contexto latino-americano, a noção de democracia participativa ganhou relevo teórico e normativo a partir das transições democráticas das décadas de 1980 e 1990. A redemocratização dos países da região consolidou a percepção de que a legitimidade das instituições dependia da incorporação de mecanismos de participação direta e de controle social sobre as decisões estatais.

No Brasil, esse movimento encontrou sua expressão mais consistente na Constituição Federal, que consagrou a participação popular como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito em seu artigo 1º, parágrafo único (Brasil, 1988) e como dever compartilhado na defesa do meio ambiente em seu artigo 225 (Brasil, 1988). Tal inflexão institucional traduz o reconhecimento de que a cidadania não se limita à escolha periódica de representantes, mas envolve a atuação contínua na formulação, execução e avaliação das políticas públicas (Avritzer, 2009; Lüchmann, 2012).

Nesse marco, a democracia participativa passa a ser compreendida não apenas como ideal normativo, mas como campo institucionalizado de práticas e experiências, consolidado pela criação dos conselhos gestores, das conferências nacionais e dos orçamentos participativos, que, sobretudo nas décadas de 1990 e 2000, ampliaram os espaços de diálogo entre Estado e sociedade (Avritzer, 2009; Lüchmann, 2012).

Como observa Avritzer (2009), tais arranjos institucionais constituem uma “nova gramática da participação”, na qual o diálogo público e a responsabilidade cidadã assumem papel decisivo na legitimização das decisões governamentais. Esse

processo reflete o amadurecimento do modelo participativo brasileiro e a busca por uma governança mais democrática, inclusiva e deliberativa, capaz de articular pluralidade, transparência e eficiência pública.

Por fim, a consolidação da democracia participativa no campo ambiental configura-se como um dos desdobramentos mais relevantes do processo histórico de ampliação dos mecanismos de deliberação e controle social. As discussões promovidas pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em 1992, e posteriormente pelo Acordo de Escazú, em 2018, estabeleceram a participação pública e o acesso à informação como fundamentos da justiça ambiental e climática, reconhecendo que a legitimidade das decisões ambientais depende da transparência e do envolvimento da sociedade civil nos processos decisórios (ONU, 1992; CEPAL, 2018).

No contexto brasileiro, estudos recentes indicam que a efetividade da proteção ambiental está associada à institucionalização de práticas deliberativas que conciliem o saber técnico e o saber popular, promovendo decisões mais informadas, inclusivas e socialmente legítimas (Farias et al., 2023; Britto, 2021). Nessa perspectiva, a democracia participativa ambiental consolida-se como eixo estruturante da sustentabilidade, ao integrar dimensões éticas, cognitivas e sociais no processo decisório e conferir densidade normativa e legitimidade pública às políticas voltadas à mitigação e adaptação climática.

2. Democracia Participativa e Sustentabilidade: Convergência Teórica e Prática

A consolidação da democracia participativa no debate contemporâneo sobre sustentabilidade

representa um avanço conceitual e político na compreensão das interdependências entre cidadania, justiça social e proteção ambiental.

A perspectiva participativa desloca o eixo da governança ambiental de uma racionalidade tecnocrática e setorial para uma racionalidade comunicativa, fundada na deliberação pública e na corresponsabilidade cidadã (Habermas, 2003; Avritzer, 2009). Nessa concepção, a sustentabilidade não se reduz à preservação dos recursos naturais, mas envolve a construção coletiva de valores, práticas e instituições voltadas à equidade intergeracional e à legitimidade democrática das decisões sobre o uso do território e dos bens comuns (Leite; Ayala, 2004; Farias et al., 2023).

A teoria democrática e o direito ambiental convergem, assim, na afirmação de que a participação social constitui elemento estruturante da sustentabilidade, ao assegurar a inclusão dos diversos atores e saberes no processo de formulação de políticas públicas.

A deliberação participativa, quando institucionalizada de forma transparente e contínua, amplia a qualidade das decisões e fortalece o controle social sobre as políticas ambientais, configurando um modelo de governança capaz de articular eficiência técnica e legitimidade pública (Bohman, 1996; Lüchmann, 2012). Essa integração entre racionalidade técnica e deliberação cidadã concretiza o princípio da sustentabilidade democrática, segundo o qual o desenvolvimento deve ocorrer em diálogo permanente com as comunidades afetadas e em respeito às dinâmicas socioambientais locais (Jacobi, 2003; Gohn, 2013).

No Brasil, esses princípios foram incorporados pela Constituição Federal de 1988 e se materializaram em políticas participativas e conselhos de gestão

ambiental, nos quais o diálogo entre Estado, sociedade civil e academia passou a orientar decisões sobre licenciamento, planejamento urbano e políticas de mitigação climática (Avritzer, 2009; Oliveira; Britto, 2024).

Essa estrutura participativa, ainda que marcada por assimetrias e desafios de efetividade, expressa um processo de amadurecimento democrático que reforça a dimensão ética e cognitiva da sustentabilidade, traduzindo o ideal de justiça climática em práticas institucionais de deliberação e corresponsabilidade.

Sob essa ótica, a democracia participativa e a sustentabilidade revelam-se dimensões complementares de um mesmo projeto civilizatório, no qual a legitimidade das decisões ambientais depende da abertura do Estado à escuta pública e da capacidade coletiva de construir consensos orientados pelo bem comum.

Assim, a consolidação de mecanismos participativos, formais e informais, constitui condição indispensável para a efetividade dos compromissos climáticos assumidos pelos países da América Latina, especialmente diante das agendas que antecedem a COP 30. Fortalecer a governança participativa, ampliar o acesso à informação e integrar o saber popular aos processos de decisão ambiental não são apenas estratégias de gestão, mas imperativos éticos de uma democracia ecológica, capaz de sustentar políticas públicas legítimas, inclusivas e orientadas à justiça climática.

3. Democracia Participativa e Governança Climática: Caminhos para o Fortalecimento Institucional

A consolidação de uma governança climática efetiva requer o enfrentamento de desafios estruturais

que ultrapassam a dimensão técnica das políticas ambientais. No Brasil, a fragmentação federativa, a baixa capilaridade dos espaços de deliberação e a assimetria informacional entre agentes públicos e sociedade civil limitam a qualidade e a legitimidade dos processos decisórios.

Tais entraves refletem não apenas déficits institucionais, mas também culturais, relacionados à persistência de uma tradição político-administrativa verticalizada e pouco permeável ao diálogo social (Jacobi, 2003; Leite; Ayala, 2004).

A ausência de mecanismos de retroalimentação entre instâncias participativas (como conselhos, audiências e conferências) fragiliza a dimensão pública da política ambiental e reduz a eficácia das deliberações locais na formulação de políticas nacionais. Essa desconexão evidencia a necessidade de repensar a governança climática sob uma perspectiva multinível, em que a participação cidadã seja compreendida como instrumento de integração e não como etapa procedural.

A literatura contemporânea sobre democracia deliberativa oferece subsídios teórico-normativos para o aprimoramento desses mecanismos. Habermas (2003) concebe a deliberação pública como condição de legitimidade, ao vincular a validade das normas à inclusão dos sujeitos potencialmente afetados nos processos decisórios. Bohman (1996) amplia essa concepção ao destacar que a legitimidade democrática decorre da comunicação intersubjetiva e do intercâmbio de razões em contextos plurais.

No campo jurídico, Avritzer (2009) e Lüchmann (2012) defendem que o fortalecimento das instituições participativas depende de sua capacidade de articular-se com a esfera estatal e influenciar efetivamente a formulação de políticas. Sob essa ótica, a democratização da governança climática exige o

aperfeiçoamento de instrumentos de transparência ativa, a ampliação dos canais de deliberação digital e a institucionalização de práticas de escuta territorializada. O objetivo é deslocar a participação de um modelo consultivo para um modelo de cogenesis pública, no qual Estado, sociedade civil e comunidade científica compartilhem a responsabilidade pela tomada de decisão ambiental (Farias et al., 2023; Britto, 2021).

O contexto internacional reforça essa necessidade de integração entre democracia participativa e governança climática. A realização da Conferência das Partes das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (COP 30), a ocorrer em Belém, simboliza um ponto de inflexão na política ambiental global, ao transferir o centro das deliberações para o Sul global e reconhecer a importância estratégica da Amazônia na transição ecológica.

Segundo o Instituto Francês de Relações Internacionais, a COP 30 marca o momento em que a agenda climática deixa de ser normativa para tornar-se essencialmente executiva, demandando mecanismos de implementação cooperativa e participativa (Ifri, 2025).

O Brasil, ao sediar o evento, assume a oportunidade e a responsabilidade de consolidar um modelo de governança multinível que articule a ação local e o compromisso global. Nesse sentido, a ampliação da participação social no processo preparatório da conferência, com consultas públicas e diálogos territoriais na região amazônica, reflete o reconhecimento de que a efetividade dos acordos climáticos depende da inclusão significativa da sociedade civil (Agência Brasil, 2025; BCG, 2025).

A partir dessa conjuntura, o aprimoramento dos mecanismos participativos deve priorizar três dimensões complementares. A primeira é a dimen-

são informacional, que exige políticas de transparência ativa e acessibilidade a dados climáticos, permitindo à sociedade compreender e monitorar as decisões ambientais. A segunda é a dimensão formativa, baseada na educação ambiental crítica e na difusão de práticas deliberativas capazes de transformar a participação em processo contínuo de aprendizado coletivo (Jacobi, 2003; Gohn, 2013). Por fim, a dimensão institucional, que demanda a integração entre os níveis municipal, estadual e federal da gestão ambiental, de modo a garantir coerência normativa e eficácia deliberativa. Essas medidas reforçam o papel do Brasil como laboratório democrático e climático, capaz de traduzir o princípio da justiça ambiental em ações concretas de corresponsabilidade social e governança transparente.

Nesse sentido, o êxito da COP 30 dependerá, em grande medida, da capacidade de o país consolidar práticas deliberativas inclusivas, que reconheçam os saberes locais e integrem ciência, política e cidadania. Nesse horizonte, a governança climática democrática configura-se como condição de legitimidade das políticas ambientais e como via efetiva para a construção de uma justiça climática substantiva, pautada na equidade, na informação e na deliberação pública.

4. Inovação Democrática em Escala Local: O Fórum de Cidadãos Participantes (FCP) de São Carlos

A experiência do Fórum de Cidadãos Participantes (FCP) de São Carlos constitui um exemplo emblemático de inovação democrática em escala municipal, capaz de ilustrar, em termos concretos, os princípios teóricos discutidos ao longo deste artigo.

Criado no âmbito de uma metodologia participativa desenvolvida pelo Centro de Estudos em Democracia Ambiental da Universidade Federal de São Car-

los (CEDA/UFSCar), em parceria com o Ministério Público do Estado de São Paulo, o FCP consolidou-se como espaço de interlocução entre sociedade civil e poder público voltado à deliberação de temas socioambientais e urbanos de interesse coletivo (Moraes et al., 2023).

Sua estrutura, ainda que não possua poder deliberativo formal, demonstra a capacidade de arranjos participativos locais em qualificar o processo decisório, fomentar a corresponsabilidade cidadã e fortalecer a governança ambiental sob uma perspectiva democrática e inclusiva.

O Fórum nasceu de um processo de mobilização institucional que aliou educação ambiental, escuta pública e difusão digital de informação, articulando formação cidadã e mediação social. Inicialmente estruturado como cadastro eletrônico de municípios interessados, evoluiu para um espaço autônomo de deliberação, com identidade visual própria, presença ativa nas redes sociais e reuniões periódicas abertas.

Em sua atuação, destaca-se o papel desempenhado na mediação do Inquérito Civil nº 14.0714.0000477/2021-4-MA, instaurado pelo Ministério Público de São Carlos para apurar a qualidade da água captada no Córrego do Monjolinho e no Ribeirão do Feijão. Nesse caso, o FCP organizou audiências públicas, aplicou questionários comunitários, sistematizou mais de 470 respostas e produziu um Documento Síntese com proposições da sociedade civil, posteriormente apresentado em audiência de devolutiva com autoridades municipais (Moraes, 2025).

A metodologia empregada baseou-se em diagnósticos participativos e dados técnicos acessíveis, favorecendo a deliberação informada e a construção coletiva de soluções. Essa combinação de conhe-

cimento técnico e engajamento comunitário materializa, em escala local, o modelo de governança comunicativa preconizado por Habermas (2003) e Bohman (1996), no qual a legitimidade das decisões decorre do diálogo público e da argumentação racional.

A relevância do FCP ultrapassa sua dimensão local, pois demonstra como pequenas experiências podem atuar como laboratórios democráticos para o aprimoramento institucional da governança climática. Sua atuação reflete a implementação prática de princípios consagrados pelo Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) e pelos compromissos internacionais de participação cidadã estabelecidos na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e no Acordo de Escazú (2018).

O Fórum expressa, assim, a possibilidade de transpor a participação de caráter consultivo para um modelo de deliberação cooperativa, em que a cidadania atua como coautora das políticas ambientais. Embora circunscrito à escala municipal, o FCP revela o potencial de replicação dessas práticas em outros territórios, sobretudo na preparação e acompanhamento das agendas climáticas que antecedem a COP 30.

O Brasil, ao sediar o evento, tem a oportunidade de projetar experiências como a de São Carlos como boas práticas de governança participativa, evidenciando que a efetividade das políticas climáticas depende da integração entre ciência, instituições e sociedade (Avritzer, 2009; Oliveira; Britto, 2024).

A análise do Fórum de Cidadãos Participantes de São Carlos permite, portanto, compreender como a institucionalização de espaços públicos locais, mesmo de pequena escala, pode exercer impacto significativo na qualidade democrática e ambiental das decisões públicas.

Ao promover a deliberação contínua, a inclusão de diferentes saberes e a transparência dos processos, o FCP reafirma a possibilidade de construção de uma democracia ecológica territorializada, na qual a sustentabilidade resulta não apenas de normas jurídicas ou compromissos internacionais, mas da capacidade cotidiana de diálogo entre Estado e sociedade. Tal perspectiva reforça o argumento de que as transformações necessárias à justiça climática passam, antes de tudo, pelo fortalecimento dos arranjos participativos locais - arenas em que a cidadania aprende, decide e compartilha responsabilidades em torno do bem comum.

Considerações Finais

A análise desenvolvida neste artigo permitiu demonstrar que a efetividade da governança climática democrática depende, de modo decisivo, da consolidação de mecanismos participativos que assegurem deliberação pública qualificada, transparência e corresponsabilidade social.

O exame da trajetória teórico-histórica da democracia participativa e de sua incorporação ao campo ambiental revelou que a legitimidade das políticas climáticas está diretamente vinculada à inclusão cidadã nos processos decisórios, bem como à capacidade institucional de converter o diálogo público em orientação concreta da ação estatal.

Ao discutir o aprimoramento dos instrumentos participativos, destacou-se que o desafio contemporâneo da governança climática não é apenas normativo, mas sobretudo institucional e comunicativo: trata-se de integrar saberes, territórios e escalas de decisão em um modelo de gestão que reconheça a pluralidade social como elemento estruturante da política ambiental. A deliberação pública informada, quando incorporada às práticas de planejamento e monitoramento das políticas climáticas, amplia a

legitimidade das decisões e fortalece a confiança social nas instituições, reduzindo o hiato entre Estado e sociedade.

Nesse contexto, a realização da COP 30 em Belém, representa um marco simbólico e prático para o Brasil, ao recolocar o país no centro do debate global sobre clima e governança. A preparação para o evento tem revelado a importância de experiências locais e regionais de participação, capazes de aproximar as diretrizes multilaterais das dinâmicas concretas dos territórios.

O Fórum de Cidadãos Participantes (FCP) de São Carlos constitui um exemplo expressivo dessa articulação: uma iniciativa de pequeno porte, mas dotada de grande potencial pedagógico e institucional, ao demonstrar como a deliberação pública pode transformar a relação entre poder público, academia e sociedade civil.

Ainda que restrito ao âmbito municipal, o FCP reafirma a hipótese de que a justiça climática, entendida como equidade na distribuição dos ônus e benefícios das políticas ambientais e como reconhecimento das vozes historicamente marginalizadas, depende do fortalecimento de espaços públicos permanentes de participação e diálogo. O modelo de escuta e cooperação instituído em São Carlos evidencia que a governança democrática não é apenas um requisito formal das políticas climáticas, mas um processo contínuo de aprendizagem social e de corresponsabilidade coletiva.

Conclui-se, portanto, que o avanço da governança climática no Brasil passa pelo fortalecimento institucional da participação social em todos os níveis de decisão. Ampliar a deliberação pública, integrar o conhecimento técnico aos saberes locais e consolidar mecanismos de escuta qualificada constituem passos indispensáveis para transformar compro-

missos internacionais, como os da COP 30, em práticas concretas de justiça climática e democracia ambiental. É nesse entrelaçamento entre cidadania ativa, transparência e corresponsabilidade que se delinea o caminho para uma política climática legitimamente democrática.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. **Brazil works to expand social participation in COP 30 discussions.** Brasília: Empresa Brasil de Comunicação (EBC), 18 mar. 2025. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/meio-ambiente/noticia/2025-03/brazil-works-expand-social-participation-cop30-discussions>. Acesso em: 26 out. 2025.

AVRITZER, Leonardo. **Participatory institutions in democratic Brazil.** Baltimore: Johns Hopkins University Press, 2009. 224 p.

ARENDT, Hannah. **Da revolução.** Tradução de Fernando Rodrigues. São Paulo: Ática, 1990.

BARBER, Benjamin R. **Strong democracy: participatory politics for a new age.** Berkeley: University of California Press, 2013. 346p.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia.** Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 6 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. 171 p.

BOHMAN, James. **Public Deliberation: Pluralism, Complexity, and Democracy.** Cambridge, Mass.: MIT Press, 1996.

BOSTON CONSULTING GROUP (BCG). **Brazil driving inclusive and meaningful civil-society engagement at COP 30 and beyond.** Boston: BCG, 2025. Disponível em: <https://www.bcg.com/publications/2025/brazil-driving-inclusive-and-meaningful-civil-society-engagement-at-cop30-and-beyond>. Acesso em: 26 out. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília: Presidência da República. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 16 out. 2025.

BRITTO, Marcel; OLIVEIRA, Celso Maran de. Metodologias Participativas e Contexto Democrático. In: OLIVEIRA, Celso Maran de; BENINI, Sandra Medina; LAGARES, Laura Augusta da Silva (org.). **Democracia Ambiental.** Tupã: ANAP, 2021. Cap. 4. p. 78-97.